

(SC)	SÓCIO-CULTURAIS	
SC1	Organização de atividades culturais.	10 h.
SC2	Visitas a museus.	2 h.
SC3	Assistir à peça de Teatro.	2 h.
SC4	Participação como mesário em eleições.	5 h.
SC5	Participação em eventos culturais.	2 h.
SC6	Visita a Exibições.	2 h.
SC7	Trabalho voluntário em organizações sociais.	10 h / ano.
SC8	Doação de sangue realizada.	10 h (por doação)

5 ANEXO III - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE CIÊNCIAS EXATAS REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS EXATAS

5.1 CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Centro de Estudos do Mar da UFPR prevê a realização de estágios nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 70/04CEPE, Resolução nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º. O estágio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Licenciatura em Ciências Exatas deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.



5.2 CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 3º. O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação do Licenciado em Ciências Exatas, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

5.3 CAPÍTULO III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º. Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, as instituições de ensino, os profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

§ Único. Os campos de estágio definidos no caput do artigo devem propiciar experiências voltadas à formação do licenciado e aos aspectos educacionais.

Art. 5º. As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

5.4 CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 6º. A COE do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas será composta pelo Coordenador do Curso e/ou o Vice Coordenador e dois ou mais professores que compõem o Colegiado de Curso, com a seguinte competência:

- I - Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12CEPE, respectivamente.
- II - Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações



relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.

III - Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Licenciatura em

Ciências Exatas e às normas emanadas do presente Regulamento.

IV - Compatibilizar as ações previstas no Plano de Atividades de Estágio, quando necessário.

V - Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.

VI - Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

VII

5.5 CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º. Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Licenciatura em Ciências Exatas e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório. **Art. 8º.** A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão do Licenciado em Ciências Exatas. **Art. 9º.** A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área, na Concedente do

Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 10. São atribuições do Professor Orientador:

a) Verificar e assinar o Plano de Atividades de Estágio elaborado pelo aluno e supervisor da Concedente.



- b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
- c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada, como estagiário e seu supervisor da Concedente.
- d) Realizar visitas à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
- e) Solicitar o relatório de atividades no final de cada semestre letivo elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 11. São atribuições do Supervisor da Concedente:

- a) Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o estagiário.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
- d) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 12. São atribuições do Aluno Estagiário:

- a) Elaborar e assinar o Plano de Atividades de Estágio em conjunto com o supervisor da Concedente.
- b) Coletar as assinaturas devidas no Termo de Compromisso de Estágio.
- c) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
- d) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- e) Respeitar as normas de estágio do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.
- f) Elaborar o relatório de estágio conforme orientações emanadas pelo professor orientador.



5.6 CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. O aluno do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 414 horas, mediante matrícula nas disciplinas de Prática Pedagógica e de Estágio Supervisionado discriminadas na matriz do currículo, para fins de integralização curricular.

Art. 14. As disciplinas de estágio deverão ser realizadas conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

§ Único. Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE para autorização da matrícula nas disciplinas de estágio fora da periodização recomendada.

Art. 15. Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades de estágio, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 16. O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade dos professores orientadores das disciplinas de estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ Único. A orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade semidireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões com o aluno estagiário, visitas sistemáticas à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 17. No decorrer do estágio o aluno deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo orientador.

Art. 18. Para fins de validação de frequência na disciplina, o aluno deverá comprovar a realização de no mínimo 90% da carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

§ Único. A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso devidamente justificados e comprovados.

5.7 CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



Art. 19. A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.

II - Ter cursado com aprovação, 100% das disciplinas previstas nos dois primeiros semestres iniciais do curso.

III - Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação. **§ 1º.** Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º. Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

Art. 21. Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

§ Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas deverão seguir a ordem abaixo referida:

- a) Apresentação do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
- b) Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no Plano de Atividades de Estágio.
- c) Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.
- d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 22. A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.



Art. 23. O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no **Capítulo V** do presente Regulamento.

§ Único. A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 24. Após o término do estágio não obrigatório, o aluno e o professor orientador poderão solicitar os respectivos certificados à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

5.8 CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

§ 1º. Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, esta deverá seguir o modelo disponível no site.

§ 2º. Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º. Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 26. Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, após suas composições.

Art. 27. Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

